



Análise e resposta ao recurso interposto pela empresa TERA LTDA EPP/CNPJ 05.062.405/0001-78.

Processo Administrativo nº 23066.017672/2018-22 – Tomada de Preços 04/2018

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA TERA LTDA EPP/CNPJ 05.062.405/0001-78

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pela empresa acima qualificada, em face de sua desclassificação, na fase de julgamento dos envelopes de proposta de preço, da Tomada de Preços 04/2018, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de cadastro das edificações e suas instalações; projetos básico e executivo de segurança contra incêndio e pânico e projetos de sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA) para os edifícios da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

A Comissão de Licitação, após análise da documentação enviada pela recorrente se manifesta conforme fatos e fundamentos descritos abaixo:

A licitante interpôs recurso alegando o seguinte:

1) Não ter colocado no envelope 2- de preços a declaração de elaboração independente da proposta de preços, pois, a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão diz o seguinte sobre a declaração:

"ART. 1º...

§ 1º Deverá constar dos instrumentos convocatórios das modalidades licitatórias tradicionais e do Pregão, em sua forma presencial, a obrigatoriedade de o licitante apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento de abertura da sessão pública..."

A comissão reitera sua posição com relação a exigência da citada Declaração Independente de proposta dentro do envelope 2 dentro da proposta, conforme os itens 8.12 e 11.7

8.12 O licitante deverá apresentar, no Envelope de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

11.7 Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

A licitante alega ter apresentado a documentação apartado do envelope 2 conforme exigido no edital, ficando assim desnecessário a sua nova apresentação. Acatar esse raciocínio fere gravemente regra editalícia citada e



abriria precedentes para aceitação de quaisquer outros documentos apartados dos envelopes 1 ou 2, descritos no edital.

A licitante alega, "incoerência do item editalício". Tal questionamento, de forma extemporânea, deveria ter sido feito na fase de publicação com pedido de questionamento/impugnação do edital. Como não houve nenhum questionamento sobre o tema, fica explícito que todos os participantes do certame acataram as exigências do edital.

Desta forma a comissão mantém a desclassificação da proposta pelos motivos supracitados.

2) Ter o preço desclassificado por inexecuibilidade. A licitante alega não ter sido dada a possibilidade de prazo de probação da exequibilidade dos preços apresentados.

Sobre esse ponto a Comissão considera improcedente a alegação, visto que foi aberto prazo recursal, a licitante tempestivamente entrou com o recurso, que neste momento encontra-se sendo apreciado e ainda em tempo de revisão, reavaliação ou qualquer decisão a ser reformada.

Aberto o prazo de contrarrazões, a empresa GBM tempestivamente alega:

A empresa TERA LTDA-EPP afirma que:

*"A proposta da TERA LTDA, baseada em **obras semelhantes** realizadas por ela mesma tem como fundamentação da exequibilidade **o preço por m²** de projetos realizados satisfatoriamente como a seguir:"*

...

*"Portanto apresentamos em anexo, documentação referente a **contratos realizados cujos valores ara projetos de SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E PROJETOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) PARA OS EDIFÍCIOS, são semelhantes ao do objeto licitado:"***

(Grifos nossos)

Ocorre que o objeto da Tomada de Preços n°04/2018-UFBA apresenta singularidades que não permitem a comparação com as outras edificações tendo a área como referencial único.

Verifique-se que as edificações apontadas pela TERA LTDA-EPP, a saber, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP; o Centro de Convenções do Estado da Bahia e o Prédio da Receita Federal em Macaé **não são tipologias construtivas "similares" ou "semelhantes" à da Escola Politécnica da UFBA** (objeto da Tomada de Preços n°04/2018-UFBA).

As edificações Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP e o Prédio da Receita Federal em Macaé são edificações administrativas de médio porte com afluência de público variável e rotativa certamente caracterizada por escritórios e ambientes de apoio.

Já o Centro de Convenções do Estado da Bahia é uma edificação de grande porte com grande afluência de público de forma concentrada caracterizado por grandes ambientes de exposições, auditórios e ambientes de apoio.



No caso, a Escola Politécnica da UFBA difere e supera estas tipologias construtivas em complexidade projetual por ser uma edificação educacional e de pesquisa que apresenta condições singulares de compartimentação apresentando não somente salas de aulas, auditórios, ambientes administrativos e de apoio, mas também, ambientes de pesquisa e experimentação com a presença de materiais equipamentos e práticas pedagógicas que ampliam significativamente os riscos de sinistros e, conseqüentemente, demandam intervenções mais complexas no que se refere à segurança contra incêndio.

Além disso, a Escola Politécnica da UFBA se diferencia das demais edificações citadas, por ser uma edificação educacional que apresenta grande afluência de público de forma constante durante todo o período letivo ratificando a demanda por intervenções mais complexas no que se refere à segurança contra incêndio.

Há de se considerar ainda que na supra citada demonstração da exequibilidade não foram apresentadas justificativas referentes ao Cadastro da Edificação, o qual, representa custo significativo no escopo de serviços em função não somente do seu grande porte, mas também, da grande complexidade da edificação no que se refere à intensa compartimentação e presença de ambientes com características específicas e singulares que demandarão um maior número de profissionais especializados.

Considerando que a complexidade projetual para a execução dos serviços que integram o escopo da Tomada de Preços nº04/2018-UFBA, e não somente a área, é uma variável de alta relevância na composição dos preços ofertados pelas licitantes, verifica-se que as justificativas apresentadas pela TERA LTDA-EPP na sua demonstração de exequibilidade não se consolidam à medida que os edifícios utilizados na comparação apresentam níveis de complexidade projetual muito inferiores ao do objeto ora licitado.

Analisadas as contrarrazões, esta comissão reitera sua posição de considerar o preço ofertado como inexequível vez que, os elementos aqui trazidos para comparação com o objeto do certame, não encontra par com a complexidade, grau de compartimentação (salas, laboratórios diversos, salas de ensaios, salas multiuso, oficinas etc.) que o objeto do certame apresenta. Em tempo, não foi apresentado pela empresa Tera comprovação da exequibilidade do preço para o item cadastro, objeto da licitação.

3) Da impugnação que fez para a proposta da empresa GBM Arquitetura Consultoria e Projetos Complementares Eireli. A licitante alega que a comissão "...não levou em consideração o pedido de desclassificação pedido para a proposta de preços da GBM...".

Esta comissão julga improcedente a alegação vez que, em parecer de julgamento nas suas considerações finais, há registro de análise e posicionamento do referido pedido de impugnação considerado improcedente, ver parecer de julgamento nos autos.



Aberto o prazo de contrarrazões, a empresa GBM tempestivamente alega:

Do que se pôde depreender da análise do documento apresentado, alega, inicialmente, a recorrente, suposto não atendimento aos itens 8.4, 8.5 e 8.6 do edital.

Pois bem, no caso em tela, cabe analisar cada item a seguir transcrito:

8.5. O licitante deverá apresentar também, em papel e mídia juntamente com a proposta de preços, as planilhas de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento, que efetivou o preço final do objeto licitado, **de acordo com o modelo fornecido neste Edital e Termo de Referência/Projeto Básico** (Grifo nosso)

8.6. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

No que se refere ao item 8.5, evidencia-se que os documentos apresentados pela GBM foram enquadrados conforme a solicitação para a apresentação da proposta, planilhas e demais documentos e estão de acordo com os modelos fornecidos no Edital e Termo de Referência.

No que se refere ao item 8.6, esclarecemos que na página 04 da Proposta de Preços (Envelope nº02), foi apresentada planilha de composição de custos unitários de serviço, conforme solicitado em edital.

No que se refere ao item 8.7, esclarecemos que todos os insumos necessários à elaboração do objeto da licitação estão incluídos nos preços ofertados, assim como foi declarado na proposta de preços, constante na página 02 da Proposta de Preços (Envelope nº02).

Portanto, não cabe dizer que a empresa GBM deixou de cumprir com o quanto solicitado em edital, uma vez que, observa-se que a GBM utilizou todos os modelos fornecidos, tomando como base para a elaboração da sua proposta, conforme consta nos autos do processo e apresentando toda a documentação solicitada para exata compreensão da sua proposta.



Analisadas as contrarrazões, esta comissão reitera sua posição de aceitar a proposta da empresa GBM mantendo-a classificada.

POSIÇÃO FINAL

Com base no exposto acima, após análise dos fatos questionados nos itens 1, 2 e 3 do recurso administrativo, essa comissão se posiciona pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do presente recurso, e mantém sua posição de parecer de julgamento anterior.

POSIÇÃO FINAL DO PARECER

Após a análise das planilhas essa comissão se posiciona por RECUSAR a proposta da empresa TERA LTDA – EPP pelo descumprimento dos itens supracitados e ACEITAR a proposta da empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI pelo valor de R\$ 181.566,00 (Cento e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Dê ciência a recorrente, após proceda-se as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Salvador, 21 de janeiro de 2019

Comissão Especial de Licitação


Jorge Guilherme Duarte Lôbo
Presidente


Vera Maria Nascimento de Amorim
Membro